



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.814/2009, de 24 de março de 2009.

Cria o Programa EMPREENDER - CAJAZEIRAS de apoio aos pequenos negócios, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA EMPREENDER-CAJAZEIRAS, **para apoio aos pequenos negócios**, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento, com os seguintes objetivos:

- I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;
- II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;
- III – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;
- IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;
- V – oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;
- VI – viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro-crédito.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 2º - Para a implementação e operacionalização do programa EMPREENDER, fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**.

I - não será concedido empréstimo pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, aos projetos de comercialização de armas.

II - a Prefeitura fará publicar edital na imprensa e no jornal oficial do município, definindo local e horário para a inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do programa EMPREENDER - CAJAZEIRAS.

Art. 3º - Os recursos arrecadados através do Fundo EMPREENDER - CAJAZEIRAS serão administrados pela Secretaria de Promoção Social.

§ 1º - Fica autorizado a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo EMPREENDER, na forma do *caput* do presente artigo, no custeio operacional do programa EMPREENDER.

§ 2º - A Secretaria de Promoção Social será responsável pela operacionalidade e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no *caput* deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais, daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal e dos que forem destinados na presente lei.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

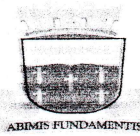
Art. 4º - Constituirão recursos do **programa EMPREENDER, para apoio aos pequenos negócios**:

I - o crédito especial autorizado por esta lei;

II - produto resultante de 2% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamento realizados pelo município de Cajazeiras, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditado automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER;

III - o valor equivalente ao arrecadado mensalmente no inciso anterior, oriundo do orçamento anual do município, mediante transferência igualmente mensal, a partir do exercício financeiro de 2.010;

IV - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

- V – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;
- VI – doações de pessoas físicas e jurídicas, entendidas públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Cajazeiras;
- VII – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;
- VIII – amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

- I – pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;
- II – pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

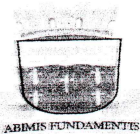
Art. 5º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS será administrado por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

- I – o Prefeito Municipal, na condição de Presidente ou quem dele receber delegação;
- II – o Secretário de Promoção Social do município;
- III – o Secretário de Fazenda do município;
- IV – um representante da Associação de pequenos empreendedores;
- V – um representante do Agente Financeiro.
- VI – um representante da associação comercial.

Art. 6º - Compete ao comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS:

- I – Reunir-se mensalmente para avaliar a operação e os resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;
- III – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta lei, bem como encaminhar à Câmara Municipal de Cajazeiras as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o 15º dia do mês subsequente.

Art. 7º - Para assessorar as atividades do Comitê Gestor funcionará junto a este uma Secretaria Executiva designada pelo Prefeito Municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 8º - Compete a secretaria Executiva do Comitê Gestor:

- I – Secretariar o Comitê Gestor do Fundo;
- II – receber, analisar e emitir *parecer conclusivo* no que diz respeito às solicitações de financiamento;
- III – elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;
- IV – gerir o Fundo de Despesas Administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo;
- V – apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 9º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER serão operacionalizados por agentes financeiros selecionados dentre os bancos preferencialmente oficiais, e/ou organizações da sociedade civil de interesse público, o qual celebrará contrato ou termo de parceria com o município de Cajazeiras para operacionalizar linhas de crédito.

§ 1º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do programa EMPREENDER – CAJAZEIRAS.

§ 2º - A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou agências locacionalmente mais adequadas, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos Negócios com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do programa EMPREENDER-CAJAZEIRAS e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

Art. 10 – Compete ao Agente Financeiro:

- I – providenciar para o programa EMPREENDER contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;
- II – efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;
- III – providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;
- IV – controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;
- V – o Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º e seus parágrafos sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do programa EMPREENDER – CAJAZEIRAS.

Parágrafo único – Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do programa EMPREENDER–CAJAZEIRAS.

Art. 12 – Fica autorizada a abertura de crédito especial no presente exercício no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para as despesas iniciais com implantação do programa.

Art. 13 – A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

Art. 14 – esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 24 de março de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal